

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Eleutério Czornei e Paulo Cezar Pereira Gruber, acompanhando o voto do Relator, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, em dar parcial provimento ao apelo necessário. O voluntário restou parcialmente provido por maioria, sendo majoritária a posição do Relator, que dá provimento em relação aos produtos Mel Yoki Natural, Aveia Quaker, pão baguete e Biscoito Parati (neste mantém o valor indicado no voto). No voto em separado proferido pelo Conselheiro Paulo Cezar Pereira Gruber, exclui, além dos produtos citados pelo Relator, o bife de pernil, o arroz Raris, bem como os produtos agropecuários.

Acórdão: EPAF-0012/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000022-7
Autuado(s):	ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
Procurador(es):	CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	CLAUDIO CARLOS WELZEL
Data da sessão:	30/01/2024

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decreto nº 1817/2015. Decisão judicial divergente. Impedimento de apreciação da anterioridade. Higidez da medida.

I - Com base no mandado de segurança que discutia a alteração de alíquota promovida pelo Decreto nº 6.276/2017, o sujeito passivo lançou, de forma extemporânea, na sua EFD, o valor apurado em decorrência da alteração promovida pelo Decreto nº 1817/2015.

II - Constata-se, entretanto, que a decisão judicial em que obteve êxito não alcançou o período discutido neste feito, vez que foi promovida objetivando período certo, compreendido entre março e dezembro de 2017.

III - Conforme disposto na Súmula/CCRF 009/2008, é vedado a este conselho discutir matéria constitucional, sendo defeso a apreciação da tese de anterioridade espçada pelo contribuinte.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Cícero Antônio Eich, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Eleutério Czornei e Carlos Eduardo Makoul Gasperin, acompanhando o voto do Relator, Paulo Cezar Pereira Gruber, em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0024/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000300-5
Autuado(s):	MAZOTI & MAZOTI LTDA
Procurador(es):	MARCELO BURATTO
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	12/08/2024

ICMS - Estocar mercadorias tributadas sujeitas a substituição tributária sem comprovação de origem. Nulidade afastada. Infração configurada.

I - Não há nulidade do auto de infração por superficialidade de análise fiscal propalada pelo recorrente, eis que se verifica que a autoridade fiscal descreveu minuciosamente os atos praticados e a metodologia utilizada, indicando com precisão a infração detectada e a penalidade imputada, possibilitando ao contribuinte a ampla oportunidade de defesa e compreensão do feito.

II - A exigência decorre de levantamento físico-quantitativo, que considerou o estoque inicial constante do inventário declarado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), as notas fiscais de entradas e de saídas e ainda os saldos finais apurados via laudo de leitura dos tanques e bicos de armazenamento, restando demonstrado estoque de combustível sem origem, razão pela qual procedente é a medida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Maristela Deggerone, Renata Buffara Bueno Canto, Aline M. Hinterlang de Barros Detzel, Júlio da Costa Rostirola Aveiro e Luciana Nara Trintim, acompanhando o voto da Conselheira Relatora, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, em rejeitar a preliminar e em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0025/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000166-5
Autuado(s):	SUPERMERCADO TONHAO LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão:	10/07/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente caracterizada.

I - O tratamento tributário que apurou diferença entre o imposto destacado nos documentos fiscais das operações de saídas é dissociado das operações de entradas para fins de aplicação correta da tributação.

II - Devem ser excluídos da medida os valores exigidos nas operações com os produtos comprovadamente incluídos no regime de substituição tributária para o

período da autuação.

III - Os valores exigidos em relação ao produto "leite em pó" devem considerar a redução da base de cálculo do ICMS, conforme Lei nº 13.212/2001, art. 5º, inciso II, de forma que a carga tributária seja correspondente a 7%.

IV - Indevido é o lançamento em relação às operações de transferência entre estabelecimentos do próprio sujeito passivo, nos termos da decisão do STF na ADC nº 49, considerando a modulação dos efeitos aos processos administrativos pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento do mérito.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Renata Buffara Bueno Canto, Luciana Nara Trintim, Maristela Deggerone, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim e Renato Mello Milanese, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Croscato, em rejeitar as preliminares de nulidade apresentadas pelo sujeito passivo e, no mérito, em dar parcial provimento ao apelo.

140644/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1437, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução SEFA nº 1262, de 11 de novembro de 2024, que estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano na Secretaria de Estado da Fazenda e na Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atenção ao Protocolo nº 23.044.804-3, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 8.113, de 29 de novembro de 2024 que "divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025", pelo qual foi indicado recesso nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CEE/CC nº 54/24, pelo qual foi informado que o feriado de Emancipação Política do Paraná, no dia 19/12/2024, será comemorado no dia 20/12/2024, não havendo expediente nessa data,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 2º da Resolução SEFA nº 1262, de 11 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de 23 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025, nos termos do inc. XV do art. 1º do Decreto nº 4428/2023 (com redação dada pelo Decreto nº 4572/2024) e do inc. II do art. 1º do Decreto nº 8113/2024." (NR)

Art. 2º Incluir o § 9º no art. 2º da Resolução SEFA nº 1262, de 11 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

"§ 9º O período previsto no *caput* deste artigo não interfere na concessão, alteração ou revogação de férias, que deverão seguir as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ressaltando-se a necessidade de anuência da Chefia Imediata."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

142933/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 180/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para

o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/712532-6**, pertencente a **TIJANA MORIMOV**.

Publique-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

143145/2024

PORTARIA JCP Nº 181/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. **DINO AURÉLIO SANSON**, inscrito no CPF nº 027.491.089-69, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/410-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/712638-1.

Publique-se.
Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

143147/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 611/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.137.716-6, RESOLVE:

Designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº 6.***.803-3 (Pregoeira)**, **Érica Aurélio de Melo da Silva, RG nº 6.***.081-6 (Equipe de Apoio)**, **José Victor Andreatta, RG nº 12.***.526-4 (Equipe de Apoio)** e **Everson Luiz Pedroso, RG. nº 3.***.305.7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Licitação, especificamente para fase externa do processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2024-DER/DT - Protocolo nº 23.039.357-5** - cujo objeto é, Contratação de empresa para elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), para o licenciamento ambiental das obras de Pavimentação da Rodovia PR-239, subtrecho 03, compreendido entre o km 396,07 e o km 415,96, nos municípios de Mato Rico e Roncador, estado do Paraná, totalizando 19,89 km de extensão.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR.

143121/2024

DESPACHO: 1385/2024-DG
PROTOCOLO: 22.444.759-0

1. Com base no Parecer nº 966/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 02/12/2024, HOMOLOGO a dispensa de licitação visando a aquisição de 4 Speakerphones para as salas de reuniões dos Diretores do DER; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor

de R\$3.736,00 e ADJUDICO o objeto à empresa A. CARNEVALI LTDA.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Administrativo-Financeira para as devidas providências

Em, 03 de dezembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

143358/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 161/2024 - SEI

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e conforme recomendação exarada no Formulário nº 01/2023 da CGE/PR,

RESOLVE,

Art. 1º Para questões de transparência e publicidade dos atos de responsabilidade do órgão, bem como garantir de forma efetiva a disponibilidade de dados e ferramentas de transparência à sociedade, deve ser enviado e-mail ao Agente de Transparência, no endereço sei.transparencia@inova.pr.gov.br, de forma regular e periódica pelo chefe competente ou designados pelo mesmo de todas as informações pertinentes à Secretaria, consoante os termos abaixo e demais assuntos correlacionados, para fins de inclusão junto ao Portal de Transparência deste órgão, exceto quando essas são disponibilizadas automaticamente por sistemas com base no artigo 2º.

A. ÓRGÃO ENTIDADE: Competências, Estrutura Organizacional, Endereço, Telefone, Horário de Atendimento, responsável Diretoria-Geral e Núcleo de Comunicação Setorial.

B. RELAÇÃO DE SERVIDORES: Lista de Servidores da SEI com cargo e local de Trabalho, responsável Fernanda Luiza Oliveira da Silva, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS.

C. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES: Remuneração dos Servidores, responsável Fernanda Luiza Oliveira da Silva, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS.

D. PATRIMÔNIO IMÓVEL: Proprietário, Ocupante, Categoria da Ocupação, Cessão de Uso, Doação, responsável Ozandia Castilho Martins, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - NAS, designada, Maria Rosane Gregório, Assessora do Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

E. PATRIMÔNIO MÓVEL: Classe, Quantidade e Valor dos Itens, responsável Ozandia Castilho Martins, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - NAS, designado, Patrick Augusto Barreto de Souza, Assessor Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

F. PROGRAMAS: Programas Executados pelo Órgão/Entidade, responsável Gustavo Inglez Gossner, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial - NPS.

G. PROJETOS: Projetos desenvolvidos pelo Órgão/Entidade, responsável Gustavo Inglez Gossner, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial - NPS e Maykon Roberto Katsuyoshi Nishida Marinho, Coordenação de Projetos.

H. AÇÕES: Ações realizadas pelo Órgão/Entidade, responsável, Gabinete do Secretário e Diretoria-Geral.

I. METAS: Metas estipuladas pelo Órgão/Entidade, responsável Gustavo Inglez Gossner Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial - NPS.

J. REPASSES OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS: Repasses ou Transferências de Recursos efetuadas ou recebidas pelo Órgão/Entidade, responsável, Luiz Cezar Pedrini Kawano, Assessor e Carlos Alexandre Cassimiro, Chefe do Núcleo Fazendário-NFS.

K. DESPESAS: Fonte de Recursos, Elemento e Natureza da Despesa, Orçamento, Empenho, Liquidação e Pagamento, responsável, Carlos Alexandre Cassimiro Chefe de Núcleo Fazendário Setorial - NFS e Mariane Nunes Galvão, Contadora.

L. ATOS: Leis, Decretos, Emendas, Resoluções, Portarias, responsável Sra. Isabela Gasparotto Marteli, Diretoria-Geral e Assessora Técnica.

M. LICITAÇÕES: Licitação na Íntegra, Modalidade, Edital, Objeto, Valores, Vencedor, responsável Ozandia Castilho Martins, chefe de Núcleo Administrativo Setorial - NAS, designado Helenton Eiti Miyamura, Pregoeiro.

N. CONTRATOS: Contrato na Íntegra, Licitação Vinculada, Fornecedor, Vigência, Valores, responsável Ozandia Castilho Martins, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - NAS, designada, Marina Mendes Michalski, Assessora do Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

O. IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS: responsável, Assessoria Técnica e Controle Interno.

P. CONVÊNIOS: Íntegra dos Convênios divididos por ano de celebração, responsável, Andressa Grassi Gogola, Assessora Técnica.

Q. DESPESAS DE VIAGENS: Roteiro, Valores, Descrição, Relatório Técnico com detalhamento, responsáveis Ozandia Castilho Martins, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - NAS designado, Leonardo Ribeiro de Oliveira, Assessor do Núcleo Administrativo Setorial - NAS e validação por Nelba Manuela da Rocha Xavier, Assessora Núcleo Fazendário Setorial - NFS, e Marcos Vitório Stamm, Diretor-Geral.

R. PAGAMENTOS EFETUADOS: Pagamentos Efetuados, responsável, Carlos Alexandre Cassimiro, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial - NFS e Mariane Nunes Galvão, Contadora do Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

S. PERGUNTAS FREQUENTES: Principais perguntas e respostas referentes ao Órgão/Entidade, responsável, Andressa Grassi Gogola, Ouvidoria e Daniel Malucelli, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial - NCS.